

# RESOLUÇÃO POR ONEROSIDADE EXCESSIVA: PRESSUPOSTOS E DISPONIBILIDADE

---

## *RESOLUTION FOR EXCESSIVE BURDEN: REQUIREMENTS AND NEGOTIABILITY*

**LUIS RENATO FERREIRA DA SILVA**

Professor Adjunto da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS.  
Mestre em Direito pela UFRGS. Doutor em Direito Civil – Faculdade de Direito da Universidade de São  
Paulo – USP  
lrenato@tozzinifreire.com.br

### **ÁREA DO DIREITO:** Civil

**RESUMO:** O presente artigo, que reproduz palestra proferida no II Congresso Internacional de Direito Privado, organizado pelo Instituto de Direito Privado em parceria com a Associação dos Advogados de São Paulo (AASP), realizado nos dias 19 e 20 de outubro de 2017, tenta sistematizar os pressupostos para enfrentar a onerosidade excessiva propondo um exame daqueles explicitamente previstos no artigo 478 do Código Civil, bem como os implicitamente previstos no sistema codificado. Em uma segunda parte, examina a possibilidade de as partes disporem do instituto seja para alargar sua incidência (disponibilidade a maior), seja para estreitá-la (disponibilidade a menor).

**PALAVRAS-CHAVE:** Onerosidade excessiva – Pressupostos – Disponibilidade – Artigo 478 Código Civil – Revisão contratual.

**ABSTRACT:** This article, which reproduces a lecture given at the II International Private Law Conference, organized by the Private Law Institute in association with the São Paulo Lawyers Association (AASP), held on October 19 and 20, 2017, aims to systematize the assumptions to face the excessive burden proposing an analysis of those explicitly set forth in article 478 of the Brazilian Civil Code, as well those assumptions implicitly established in the codified system. Secondly, this article examines the possibility of the parties to negotiate on excessive burden, either to restrict or to amplify its application by mutual agreement.

**KEYWORDS:** Excessive burden – Requirements – Negotiability – Brazilian Civil Code article 478 – Contractual revision.

**SUMÁRIO:** Introdução. 1. Pressupostos de incidência da revisão. 1a. Pressupostos explícitos. 1b. Pressupostos implícitos. 2. Disponibilidade da revisão. 2a. Disponibilidade a maior. 2b. Disponibilidade a menor. Conclusão. Referências bibliográficas.

## INTRODUÇÃO

O direito encontra-se imerso no tempo. Seu caráter histórico impõe-lhe lidar com a evolução temporal em pelo menos dois sentidos. De um lado, o fenômeno jurídico sofre as influências do entorno cultural e isto faz com que haja um tempo do direito ligado às circunstâncias sociais e políticas que formam essa cultura. É o direito no tempo.

Por outro lado, o direito tenta regular essa influência, regrado, agora, as consequências que o tempo pode ocasionar na vida social e política da cultura que ele adapta. É o tempo no direito. Aqui, as normas tentam regular o tempo, o que é sempre um exercício de certa arrogância pois, como diz Octavio Paz, “el tiempo parece que no sabe lo que hace y, no obstante, pocas veces se equivoca”<sup>1</sup>.

Curioso ver, entretanto, que na imensa maioria dos institutos e categorias jurídicas que acolhem no seu suporte fático o tempo, este é considerado no decurso já ocorrido, ou seja, os efeitos pretéritos do tempo. É o caso dos mais sintomáticos destes institutos. A prescrição e a decadência, ao encobrir a pretensão ou extinguir o direito, consolidam os efeitos do passar do tempo. Não é diferente com a maioridade pelo atingimento da idade prevista (o tempo passa e produz seus efeitos) ou na usucapião (o tempo passa e adquire-se a propriedade) ou, ainda, na mora temporal, em que o tempo do adimplemento decorre *in albis* e perfaz o inadimplemento<sup>2</sup>.

O que há de comum nesses institutos é o efeito pretérito com o que o direito regula o tempo. É o tempo que passou que produz efeitos jurídicos.

Entretanto, na categoria contratual dá-se situação diversa. O tempo tratado é o tempo futuro. Os contratantes arrogam-se lidar com o tempo que virá, pretendendo estabilizá-lo ou, ao menos, prevenir seus efeitos.

Claramente, isto acarretará um déficit entre a expectativa e a realidade pois, por maior que seja a capacidade de previsibilidade das partes, o imponderável é inerente ao futuro.

Essa superveniência temporal passa então a necessitar de tratamento jurídico por institutos que obrem dentro da categoria contratual, para evitar a frustração que as vicissitudes da vida contratual poderão produzir.

1. PAZ, Octavio. *La casa de la presencia*, prólogo ao 1o volume das Obras Completas. Barcelona: Galaxia Gutenberg, 1999, p. 12 (“O tempo parece que não sabe o que faz e, nada obstante, poucas vezes se equivoca” – tradução livre do autor).
2. Ainda que em alguns desses institutos o tempo seja apenas um dos elementos do suporte fático e não o único, ele é pressuposto como já tendo passado para que os demais elementos se acomodem no tempo e produzam o efeito jurídico previsto.

---

SILVA, Luis Renato Ferreira da. Resolução por onerosidade excessiva: pressupostos e disponibilidade. *Revista de Direito Civil Contemporânea*, vol. 19, ano 6, p. 61-86. São Paulo: Ed. RT, abr.-jun. 2019.